



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO AO SETOR PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.209/0001-47, com sede administrativa na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, na Cidade de São João do Arraial- PI, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. João Ferreira Pontes.

CONTRATADO: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 18.972.238/0001-44, localizado no Conjunto Palestina, quadra 04 casa 12A, Palestina, Esperantina -PI, representado nesse ato pelo Sr. Marcelo de Araujo Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.776.467 SSP/PI, CPF 038.158.173-07, inscrito no CRC/PI sob nº 011194/O-3, residente e domiciliado em Esperantina - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para executar as seguintes obrigações acessórias: a) declaração relativa às contribuições previdenciárias, por intermédio da Guia de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social – GFIP; b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais mensal – DCTF mensal; c) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF; c) declaração da Relação Anual de Informações – Rais, conforme a legislação vigente exige; d) Assessoria na execução do E-Social, alimentação dos Sistemas RHWeb e Sagres Folha e outros assuntos relacionados a atividade de pessoal, enfim toda a rotina do Departamento pessoal garantido a assim a eficiência no serviço público, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 009/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – fornecer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, todas as informações do departamento pessoal necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, como informações de folha de pagamento e documentos comprobatórios, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal, no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial (PI), 01 de março de 2023.

CONTRATANTE: João Ferreira Pontes
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
CNPJ nº 02.278.209/0001-47

João Ferreira Pontes

CONTRATADO: Marcelo de Araujo Pereira

MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

CNPJ de nº 18.972.238/0001-44

Marcelo de Araujo Pereira

TESTEMUNHAS: Isolene Cardoso da Silva Soares
CPF 05624639333

TESTEMUNHAS: Miriam da Costa Cardoso Moraes
CPF 625.562.973-28



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO AO SETOR PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.209/0001-47, com sede administrativa na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, na Cidade de São João do Arraial- PI, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. João Ferreira Pontes.

CONTRATADO: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 18.972.238/0001-44, localizado no Conjunto Palestina, quadra 04 casa 12A, Palestina, Esperantina -PI, representado nesse ato pelo Sr. Marcelo de Araujo Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.776.467 SSP/PI, CPF 038.158.173-07, inscrito no CRC/PI sob nº 011194/O-3, residente e domiciliado em Esperantina – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para executar as seguintes obrigações acessórias: a) declaração relativa às contribuições previdenciárias, por intermédio da Guia de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social – GFIP; b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais mensal – DCTF mensal; c) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF; c) declaração da Relação Anual de Informações – Rais, conforme a legislação vigente exige; d) Assessoria na execução do E-Social, alimentação dos Sistemas RHWeb e Sages Folha e outros assuntos relacionados a atividade de pessoal, enfim toda a rotina do Departamento pessoal garantido a assim a eficiência no serviço público, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 009/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – fornecer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, todas as informações do departamento pessoal necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, como informações de folha de pagamento e documentos comprobatórios, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal, no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial (PI), 01 de março de 2023.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CNPJ nº 02.278.209/0001-47

João Ferreira Pontes

CONTRATADO: _____

MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

CNPJ de nº 18.972.238/0001-44

Marcelo de Araujo Pereira

TESTEMUNHAS: _____

CPF

TESTEMUNHAS: _____

CPF



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 01 de março de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do escritório profissional **MARCELO DE ARAUJO PEREIRA**, para a prestação dos citados serviços, valor global na cifra de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

.Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
CNPJ nº **02.278.209/0001-47**,
João Ferreira Pontes
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 009/2023/INEX-CPL
Referente a inexigibilidade de nº 003/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do ARRAIAL

CONTRATADO: **MARCELO DE ARAUJO PEREIRA** (CNPJ de nº 18.972.238/0001-44)

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade junto ao setor pessoal desta Câmara Municipal

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral da Câmara Municipal (Duodécimo), no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: João Ferreira Pontes

CONTRATADO: Marcelo de Araujo Pereira

Id:167C388369162580



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
RUA CICERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PORTARIA Nº 021 / 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA O SERVIDOR PRÓSPERO ARISTIDES BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE ELETRICISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor para a concessão de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 009/1997 no Capítulo IV, Inciso VII, seção VII que "Dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Campo Grande do Piauí, para assuntos particulares e outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, para o servidor Próspero Aristides Bezerra, portador de CPF nº 319.287.733-20, ocupante do cargo efetivo **eletricista**, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Grande do Piauí-PI

Art. 2º - Após o término do prazo da licença sem vencimento, o servidor deverá apresentar-se perante o setor de pessoal e retornar imediatamente ao serviço.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí em 16 de março de 2023.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI

Id:0047E0FD9076243B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Portaria nº 022/2023

Campo Grande do Piauí-PI, 20 de março de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI no ano de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, Sr. Francisco José Bezerra, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do ECA que estabelece os critérios para Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Recomendação da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, que recomendou a elaboração de portaria nomeando membros para Comissão de Acompanhamento das providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Grande do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear membros para compor a COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI, NO PROCESSO ELEITORAL DE 2023.

Art. 2º - Fica a comissão assim constituída:
João Felipe de Moraes Alves - CPF nº 059.701.373-08;
Ana Clemilda Bezerra - CPF nº 759.784.403-44;

Art. 3º - Fica nomeado o assessor jurídico do Município, Sr. GLEYCIEL FERNANDES DA SILVA SÁ, OAB-PI 11.237, para atuar prestando orientação jurídica em todo o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar durante o processo eleitoral do ano de 2023.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande do Piauí - PI, em 20 de março de 2023.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Id:13B5AD92AE0223E5



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2023

MODALIDADE: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.317/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.

CONTRATADO: João Batista Agostinho Barbosa.

OBJETO: Prestação dos serviços de locação de veículo pequeno, com cinco lugares, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal de São João do Arraial/PI e aos gabinetes dos vereadores.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2023 a 01/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

Id:0F8BDD2995642408



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 009/2023/INEX-CPL

Referente a inexigibilidade de nº 003/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial

CONTRATADO: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA (CNPJ de nº 18.972.238/0001-44)

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade junto ao setor pessoal desta Câmara Municipal

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral da Câmara Municipal (Duodécimo), no elemento de despesa 339035 - Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: João Ferreira Pontes

CONTRATADO: Marcelo de Araujo Pereira

Id:089B81CFC1B2240D



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 01 de março de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do escritório profissional MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, para a prestação dos citados serviços, valor global na cifra de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

.Publique-se.

Id:089B81CFC1B221D6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI, avisa aos interessados que fará realizar às 10h00min do dia 31/03/2023 a abertura do Pregão Eletrônico 08/2023 SRP, que tem como objeto registro de preço para futuras aquisições de combustíveis em Avelino Lopes - PI, destinados aos veículos, máquinas e motores pertencentes a Prefeitura e suas Secretarias Municipais. Fonte: fpm, fms, fine, fmas, cofinanciamento, pnate, icms, iss e outros. Maiores informações e edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: tce.pi.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro, e-mail: cplav12021@gmail.com

Avelino Lopes - PI, 20 de março de 2023

Rubens Próspero de Sousa
Pregoeiro